



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/ 2015.

Altera e acresce dispositivos normativos à Lei Complementar nº 185, de 15 de setembro de 2011 que Dispõe sobre a Instituição da Fundação Rio Branco de Educação Rádio e Televisão – FUNDALEGIS, vinculada à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos normativos, a seguir elencados da Lei Complementar nº 185 de 15 de setembro de 2011 que Dispõe sobre a Instituição da Fundação Rio Branco de Educação Rádio e Televisão – FUNDALEGIS, vinculada à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. No estatuto da FUNDALEGIS, a ser aprovado pelo Conselho Curador, serão atribuídas as competências e atribuições de seus órgãos dos membros da Diretoria, bem como dos servidores. (NR)

Parágrafo único: A remuneração dos membros da Diretoria, bem como do quadro de pessoal, será definida por Lei específica de iniciativa da Mesa Diretora, observados os parâmetros financeiros aplicados ao Quadro de pessoal do Poder Legislativo Estadual. (AC)

Art. 10. Para atender o disposto no inciso I do art. 8º da Lei Complementar 185 de 15 de setembro de 2011, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) , no corrente exercício financeiro, dos recursos destinados ao Poder Legislativo Estadual.

Art. 12. Passam a fazer parte da FUNDALEGIS, os seguintes programas vinculados à Mesa Diretora. (NR)

I–Escola do Legislativo – ESCOLEGIS (AC).

II–Programa de Defesa do Consumidor - PROCON Assembleia (AC).

III–Cinema na Escola – Cine ALE (AC).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros



Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público de Contas do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 02 de março de 2015.

JALSER RENIER PADILHA

Presidente

MARCELO CABRAL

2º Secretário

DHIEGO COELHO

3º Secretário